

a quantia de 1:750\$000 réis para aplicar ao pagamento dos ordenados em dívida aos empregados municipais, que se encontram em afitivas circunstâncias por não receberem os seus vencimentos há vinte meses, e não poder a impetrante ocorrer a esta despesa pelas receitas ordinárias.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1911.—O Ministro do Interior, *António José de Almeida*.

D. do G. n.º 32, de 9 de Fevereiro de 1911.

## MINISTÉRIO DA MARINHA E COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 1.ª Repartição

O Governo Provisório da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento das escolas de ensino primário português será feito por concurso documental, a que poderão concorrer quaisquer indivíduos que se apresentem munidos de diplomas de aprovação do curso da antiga escola normal, ou da escola mixta de habilitação para o magistério primário.

Art. 2.º Fica assim revogado o artigo 67.º do regulamento da instrução primária portuguesa, marata e guzerate do Estado da Índia, aprovado por decreto com força de lei de 27 de Maio de 1907, e toda a mais legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1911.—*Joaquim Teófilo Braga—António José de Almeida—Afonso Costa—José Relvas—António Xavier Correia Barreto—Amaro de Azevedo Gomes—Bernardino Machado—Manuel de Brito Camacho*.

D. do G. n.º 32, de 9 de Fevereiro de 1911.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa que seja nomeado para syndicar dos serviços das execuções fiscaes de Lisboa o inspector superior da Fazenda, Joaquim Nicolau Gomes, devendo este funcionário escolher secretário de sua confiança, e requisitar o pessoal de Fazenda que julgar necessário para o bom desempenho desta comissão.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

D. do G. n.º 33, de 10 de Fevereiro de 1911.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Minas

##### 1.ª Secção

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com

o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, sejam aprovados os planos de lavra propostos para as minas de volfrâmio do Monte da Corda, Monte da Sobreira e limites de Adoria, situadas na freguesia de Cer-va, concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, de que é concessionária a sociedade francesa intitulada «Société Civile d'Etudes de Tous Gisements Miniers», com sede em Paris.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

D. do G. n.º 33, de 10 de Fevereiro de 1911.

### Direcção Geral dos Correios e Telégrafos

#### 1.ª Repartição

##### 2.ª Divisão

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, em conformidade com o que dispõe a alinea h) do artigo 1.º da carta de lei de 27 de Outubro de 1909, os funcionários dos quadros telégrafo-postais e dos correios, constantes da relação junta, que faz parte integrante da presente portaria, passem a perceber os vencimentos que nesses termos lhes competem e lhe vão designados, bem como a data desde a qual tem direito a essa melhoria.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

D. do G. n.º 33, de 10 de Fevereiro de 1911.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 2.ª Repartição

Por conveniência de serviço público, e tendo em vista o artigo 51.º do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901: hei por bem criar um consulado de 3.ª classe em Badajoz com jurisdição na provincia da Estremadura espanhola, ficando por esta forma modificada a parte do decreto de 24 de Julho de 1869 relativa à circunscrição do consulado em Madrid.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1911.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Bernardino Machado*.

D. do G. n.º 39, de 17 de Fevereiro de 1911.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

A maneira pela qual são desempenhados os serviços a cargo da Secretaria Geral do Ministério do Interior e da Direcção Geral de Administração Política e Civil carece de ser regularizada, de forma que esta não seja perturbada por serviços privativos daquela, como até agora tem acontecido, por falta de pessoal da Secretaria Geral.

O arquivo do Ministério tem estado a cargo dum amanuense da Direcção Geral de Instrução Secundária, Superior e Especial, chamado pelo secretário geral, em virtude do regulamento vigente, a servir nessa repartição.

Fevereiro 9

Daqui resulta que essa Direcção tem frequentes vezes declarado que lhe falta o funcionário distraído para o serviço do arquivo.

É preciso, portanto, que o arquivo do Ministério, que depende directamente da Secretaria Geral, tenha um serventário próprio e especializado nas particularíssimas funções que lhe competem.

Por outro lado a Secretaria Geral não pode deixar de ter para o seu expediente um amanuense, sob pena de o secretário geral se ver obrigado a empregar o tempo, que deve aplicar aos negócios da Direcção Geral de Administração Política e Civil, em redigir officios e em outros trabalhos que lhe prejudicam a iniciativa.

O aumento de despesa que a organização da Secretaria Geral representa desaparece com a modificação do quadro da Direcção Geral de Administração Política e Civil, e com a extinção da Direcção Geral de Saúde e Beneficência Pública, em que, sem um director geral, se englobavam a Administração dos Serviços Sanitários da República, subordinados a um inspector geral, com a categoria e os vencimentos de director geral e a superintendência dos estabelecimentos e serviços denominados de «Beneficência e Caridade».

É urgente organizar de maneira definitiva a assistência pública; mas, enquanto isso não se realiza, convém desembaraçar a Inspecção dos Serviços Sanitários, que vela por altíssimos interesses da colectividade nacional, das preocupações administrativas, absorventes, a que actualmente é obrigada pelas complexas necessidades dos vários departamentos da beneficência pública. A antiga divisão dos serviços do Ministério do Interior, na qual a beneficência pública figurava dentro da Administração Política e Civil, era menos ilógica do que a actual e, muito embora hoje só possa ser restabelecida a título provisório, parece evidente que, estando em elaboração a reforma geral da assistência pública, é preferível uma disposição transitória à situação presente, perturbadora e ineficaz, quer para os serviços sanitários quer para os de beneficência.

Uma péssima orientação levou os Governos da monarchia a estabelecer, em quadros reduzidíssimos, diversas repartições, com o exclusivo intuito de obterem melhores lugares para satisfação de ambições de baixa politica.

Assim é que a Direcção Geral de Administração Política e Civil, composta de treze funcionários, tem duas repartições desigualmente dotadas, uma com um primeiro official e a outra sem nenhum!

Não se compreende que a Direcção Geral, tal qual era, tivesse mais de uma repartição. As duas repartições antigas não devem constituir mais do que secções, tendo por chefes primeiros officiaes.

Extinguindo-se um lugar de chefe de repartição e outro de segundo official, ambos actualmente vagos, e criando mais um lugar de primeiro official, chefe de secção, realiza-se na dotação da Direcção Geral de Administração Política e Civil uma economia de 980\$000 réis, que pertaria Geral.

Para garantir o futuro dos funcionários desta Secretaria e das Repartições antes referidas, convém estabelecer, para os efeitos da promoção, quer por concurso, quer por antiguidade, um só quadro, alargando assim o direito de acesso que aos mais antigos e aos mais competentes deve ser conferido.

Na actual Direcção Geral de Saúde e Beneficência acha-se colocado, por decreto de 24 de Outubro de 1910, um segundo official com vencimentos inferiores à sua categoria. Restabelecendo-lhos no quadro da nova Repartição de Assistência, apenas se aumentam em 20\$000 réis annuaes as despesas hoje feitas com o pessoal da Direcção Geral de Administração Política e Civil e com a Repartição de Beneficência Pública. É um aumento insignificante,

largamento compensado pelas economias já feitas no orçamento do Ministério do Interior.

Para obviar aos inconvenientes expostos e regularizar os serviços do Ministério do Interior, o Governo Provisorio da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Geral do Ministério do Interior, com as attribuições que lhe competem pelos regulamentos vigentes e as que novos diplomas vierem a dar-lhe, é constituída pelos seguintes funcionários: o secretário geral, que será o director geral de administração politica e civil, um amanuense arquivista, um amanuense político e civil, um director geral de administração politica e civil, um amanuense arquivista, um amanuense político e civil, um director geral de administração politica e civil, um amanuense arquivista, um amanuense político e civil, um director geral de administração politica e civil, um amanuense arquivista, um amanuense político e civil.

Art. 2.º A Direcção Geral de Administração Política e Civil compor-se há, enquanto se não fizer a reforma dos serviços da assistência pública, de duas repartições, que se denominarão, a primeira, Repartição de Administração e a segunda, Repartição de Assistência Pública.

Art. 3.º A Repartição de Administração será dirigida por um chefe, que substituirá o director geral nos seus impedimentos, e dividir-se há em duas secções, a cargo de dois primeiros officiaes, chefes de secção.

§ 1.º A 1.ª Secção occupar-se há de todos os assuntos actualmente incumbem à 1.ª Repartição e dela fazem parte, além do primeiro official chefe, dois segundos officiaes e dois amanuenses.

§ 2.º A 2.ª Secção occupar-se há de todos os assuntos actualmente a cargo da 2.ª Repartição e dela farão parte, além do primeiro official chefe, dois segundos officiaes e dois amanuenses.

§ 3.º Os chefes de secção informarão os assuntos que para esse fim lhes confiarem o director geral e o chefe da repartição.

Art. 4.º A Repartição de Assistência Pública será dirigida por um chefe e continuará sujeita aos regulamentos vigentes na parte que se refere aos serviços que se denominavam de beneficência pública.

§ único. O seu pessoal será o da Repartição de Beneficência Pública, composto de dois primeiros officiaes, um segundo official e três amanuenses.

Art. 5.º Para os efeitos de promoção, os funcionários da Secretaria Geral do Ministério e da Direcção Geral de Administração Política e Civil, incluindo os da Repartição de Assistência Pública, constituirão um só quadro, ficando equiparados os seus direitos à promoção para qualquer das referidas repartições.

Art. 6.º Os vencimentos de todos os funcionários collocados na Secretaria Geral e na Direcção Geral de Administração Política e Civil serão os das suas categorias, de acôrdo com a tabela vigente de distribuição de despesa do Ministério do Interior.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar inteiramente como nêle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Fevereiro de 1911. — António José de Almeida.

D. do G. n.º 33, de 10 de Fevereiro de 1911.

O Governo Provisorio da República Portuguesa faz saber que, em nome da República, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a Direcção Geral de Saúde e Beneficência Pública e criada a Direcção Geral de Saúde e Beneficência Pública, com a resolução e expediente dos serviços de saúde pública, passando os serviços de beneficência para a Direcção Geral de Administração Política e Civil, na conformidade do decreto desta data.

Art. 2.º É extinto o lugar de inspector geral de